



REF. EDITAL Nº 006/2019 – PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

**ANÁLISE DOS RECURSOS
APRESENTADOS PELAS LICITANTES
QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

ITEM 9.3.3 DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 06/2019

Construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR., de acordo com projetos, especificações Técnicas e memorial descritivo e planilha orçamentária.

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2019.

1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 002221
Estado do Paraná

Conforme a Portaria Municipal Nº 527 de 07 de novembro de 2019, a qual cria e designa Comissão Especial de licitação com a Equipe Técnica responsável para análise e julgamento da DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a mesma reuniu-se às 14:00 horas do dia 17 de dezembro de 2019 para realização da análise detalhada e criteriosa dos recursos interpostos pelas Empresas participantes do Certame. Membros da área técnica: Vânios Carlos Biehl, Heloisa Bortot, Camila Daiane Cancelier, Dalcy Salvati, Guilherme Seifert Neto, Leandro Schmidt e Éder Marques da Rosa.

Em relação ao recurso apresentado sob protocolo 12139/2019 pela **Empresa 01 - MACODESC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EIRELI**:

Na página 04, a Empresa Macodesc apresenta que a mesma entendeu que não precisaria apresentar o atestado solicitado no item. 9.3.3..., letra "g", em razão de não haver exigência de área mínima especificada em edital, conforme segue:

g) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, ou registro em outros conselhos regionais de classe, no caso de existência de procedimento de acervamento no mesmo, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que a Equipe Técnica da licitante tenha executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado ou para pessoa física, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação constantes do item 3.2 deste edital, e contendo as quantidades mínimas descritas a seguir:

g.7) Engenheiro mecânico(ou outro devidamente habilitado):

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
<i>Execução de serviços de instalações especiais de sistema de gases medicinais (oxigênio, óxido nitroso, ar comprimido medicinal e vácuo clínico)</i>	2.500m ² de área

Como a mesma não apresentou o atestado exigido no edital conforme o supracitado, a empresa Macodesc não cumpriu o requisito mínimo exigido para tal item, mesmo com a possibilidade de apresentação de atestado independentemente da área executada, deixando de apresentar, oportunamente, o documento exigido. Portanto, o recurso é



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

002222

improcedente e a Empresa MACODESC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EIRELI não pode ser habilitada. Em relação ao exposto, os outros itens que justificariam a eventual habilitação da empresa apresentados no mesmo recurso não serão analisados.

Na página 12, a Empresa Macodesc alega que a Empresa CONSTRUTORA GUILHERME LTDA não apresentou o vínculo empregatício relativo à atribuição do Engenheiro de Segurança do Trabalho Sr. Antonio Roberto Galviatti. Entretanto cabe observar que o edital não requer comprovação de atuação em obra com características semelhantes (hospitalar) para a especialidade de segurança do trabalho. Dessa forma, não procedem os argumentos em face da habilitação da Recorrida.

Na página 16, a Empresa Macodesc alega que a Empresa JOTA L CONSTRUÇÕES CIVIS S/A apresentou o acervo técnico parcial do Engenheiro Eletricista Gil Maurício Bmadão. Realizada a análise da referida documentação, verificou-se que esta empresa Recorrida é detentora de 98% da obra referente ao Consórcio constante do atestado, o qual apresentou em anexo um Termo de Recebimento Definitivo da obra (datado de 29 de novembro de 2018) que comprova a execução do especificado em sua totalidade (área = 27.514,15m²), de forma a cumprir suficientemente a exigência do edital, mantendo-se a habilitação da mesma.

Na página 19, a Empresa Macodesc alega que a Empresa SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA apresentou certidão de acervo técnico – CAT do profissional Engenheiro Mecânico Alexandro Klug, do Hospital Santo Antônio “sem registro de atestado”. Realizando a conferência da documentação, verificou-se que a mesma efetivamente não apresentou registro de atestado. Em diligência realizada, constatou-se que a área referente à instalação de gases medicinais relativa ao contrato 028/2012 da Empresa Nunes e Vieira Instalações Ltda com o Hospital Santo Antônio é inferior a 1.600,00m² de construção, descumprindo a quantidade mínima exigida. Porém, o Engenheiro Civil Armando Hiroshi Nonose possui atribuição de Engenheiro Mecânico nos termos previstos no Decreto Federal nº 23569/1933, bem como apresentou CAT com atestado referente ao Hospital do Idoso Dra Zilda Ams Newman com área de 9.520,80m², suprimindo a exigência técnica solicitada em edital. Assim, não há motivos para a sua inabilitação.

3



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Na página 19, a Empresa Macodesc alega que a Empresa CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA não comprovou capacidade de execução de obra com características semelhantes (hospitalar). Realizando a conferência da documentação, verificou-se que a mesma efetivamente não apresentou documentos comprobatórios para execução de sistema de ar condicionado para ambiente hospitalar, tampouco que comprovasse execução de sistema de ar condicionado por evaporadoras/condensadoras, conforme exigência do Edital, pois o Atestado fornecido pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste refere-se à instalação de sistema de ar condicionado do tipo Split, e o Atestado fornecido pela Cresol não contempla a tipologia de obra hospitalar nem centro cirúrgico. Portanto, o recurso procede e a EMPRESA CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA deve ser inabilitada pelo descumprimento do item 9.3.3 "g.7" do edital, não se mostrando pertinente a análise dos demais pontos apresentados pela Macodesc em relação à Construtora Sudoeste LTDA.

Na página 28, a Empresa Macodesc alega que a Empresa EXXA CONSTRUTORA LTDA apontou que o profissional Engenheiro Eletricista Jackson Mazzotti não apresentou CAT de obra de características semelhantes (hospitalar), porém o requisito constante no item 9.3.3 "g.4" do edital não exigia obra de características semelhantes (hospitalar), cabendo tão somente ao profissional realizar a comprovação da área mínima constante em edital, o que foi apresentado, portanto o recurso improcedente.

Na página 30, a Empresa Macodesc alega que a Empresa CONSTRUTORA GUETTER LTDA não atingiu a área mínima estabelecida no edital em relação à execução de edificação com sistema estrutural em concreto armado convencional e fechamento em alvenaria. Realizando a conferência da documentação, em atenção ao exigido em edital que era comprovação de 5.000,00m² de área de edificação com sistema estrutural em concreto armado convencional e fechamento em alvenaria, constatou-se que a empresa CONSTRUTORA GUETTER LTDA apresenta em um dos atestados, fornecido pela empresa Seccional Comércio Internacional Ltda - Yokohama, uma área de 5.797,90m² de edificação construída para tal comprovação, tornando este argumento improcedente e mantendo-se a habilitação da Recorrida.



Em relação ao recurso apresentado sob protocolo 12128/2019 pela Empresa 02 - **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA.**

Na página 03, a Empresa CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA alega que a Empresa SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA não apresentou área mínima exigida pelo edital quanto à execução de serviços de instalações especiais de gases medicinais pelo profissional indicado Sr. Alexsandro Volmir Krug. Em diligência realizada, constatou-se que a área referente à instalação de gases medicinais relativa ao contrato 028/2012 com o Hospital Santo Antonio é inferior a 1.600,00m² de construção. Porém, o Engenheiro Civil Armando Hiroshi Nonose possui também as atribuições do Engenheiro Mecânico na forma do Decreto Federal nº 23569/1933 e apresentou CAT com atestado referente ao Hospital do Idoso Dra Zilda Ams Newman com área de 9.520,80m².

Na página 04, a Empresa CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA alega que a Empresa CONSTRUTORA GUETTER LTDA apresentou comprovação de área inferior à área mínima exigida em edital para instalações especiais de sistema de gases medicinais em função do atestado do Engenheiro Mecânico João Claudio de Souza Guetter constar uma ART que possui uma vinculação com uma ART SUBSTITUÍDA com alteração de área. Em diligência realizada, constatou-se que a área constante na CAT 3663/2018 é de 1.2797,75m² para serviço de instalação de gases medicinais, sendo esta superior ao exigido em edital. Vale dizer que o documento oficial é o referido na CAT.

Na página 04, a Empresa CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA alega que a Empresa EXXA CONSTRUTORA LTDA não apresentou comprovação de capacidade técnico operacional, além de inexistir os atestados específicos de instalações especiais para o sistema de gases medicinais. Em análise de revisão da documentação, constatou-se que a Empresa EXXA CONSTRUTORA LTDA apresentou o Sr Geacir Celestino Damiani como profissional para comprovação da capacidade técnico profissional na área de Engenharia Mecânica. Ainda, o edital exigia 2.500,00m² de área de comprovação para gases medicinais e o profissional Geacir Celestino Damiani apresentou comprovação de execução de instalações de 04 redes de gases medicinais, com apenas 35 pontos de instalação, conforme a consulta pública realizada no CREA PR da ART n.º 3033217181, na Clínica Barigui de Oftamologia, conforme acervo técnico 001724/2006, porém a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

002225

mesma não apresenta comprovação da área mínima exigida em edital, tampouco, conforme a observação 01, no item 9.3.3 (g7), caso a CAT não apresente a descrição individual do quantitativo dos serviços elencados, deverá constar do Atestado/declaração respectivo, sendo que ambos os documentos possuem apresentação obrigatória, no entanto o atestado também não apresenta a área da edificação onde o serviço foi realizado, ocasionando a procedência do recurso neste ponto e a inabilitação da Empresa EXXA CONSTRUTORA LTDA.

Na página 05, a Empresa CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA alega que a Empresa CONSTRUTORA GUILHERME LTDA deixou de cumprir as quantidades e especificações solicitadas pelo Edital para atendimento ao subitem "g6", conforme segue:

g.6) Engenheiro mecânico (ou outro devidamente habilitado):

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução de serviços de instalações especiais de sistema de ar condicionado com unidades evaporadoras/condensadoras <u>para obra hospitalar contemplando ambiente tipo centro cirúrgico</u>	100 tr (toneladas de refrigeração)

Em análise realizada, constatou-se que a CAT sob nº de protocolo 2013/00156955 (localizada na pág. 1946) apresenta uma quantidade de 205,05 TR/ 2.964,00m² e o Atestado emitido pela Universidade Federal Fronteira Sul (página 1948) apresenta uma quantidade de 201 TR/ 3.451,00m², além da divergência do selo, o qual na CAT apresenta o nº 014.982 e no Atestado apresenta o nº 014.984. Em complementação à análise da documentação, foi verificado que o atestado fornecido pela Universidade Federal Fronteira Sul possui a quantidade em TR que supriria a exigência do edital em quantidade, porém não atende a descrição de serviço exigida em Edital, pois o atestado apresenta que o serviço realizado foi de fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado do tipo split e sistema de exaustão, ventilação e renovação do ar com dutos e filtros e não de instalações especiais de sistema de ar condicionado com unidades evaporadoras/condensadoras, ocasionando a procedência do recurso neste ponto, porém não pode ocasionar na inabilitação da Empresa CONSTRUTORA GUILHERME LTDA porque a mesma apresentou a CAT 4830/2018 do Engenheiro Civil Marco Antônio

EO

6



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

002226

Guilherme, o qual possui as atribuições de Engenheiro Mecânico, conforme Decreto Federal 23569/1933 e atende ao item 9.3.3 letras "g.6" e "g.7" dos requisitos do edital.

Na página 06, a Empresa CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA alega que a Empresa CONSTRUTORA JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A não apresentou atestados suficientes para qualificação técnica para o Engenheiro Mecânico Sr. Paulo Rogério Caus. Em diligência realizada, constatou-se que a Empresa CONSTRUTORA JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A apresentou o Engenheiro Sr. João Luiz Felix, o qual é engenheiro civil com atribuições conforme Decreto Federal 23569/1933, que possui as atribuições de Engenheiro Mecânico e, assim, atende aos requisitos profissionais mencionados no edital e contestados pela Construtora Sudoeste através do Acervo Técnico 003374/2005 e CAT nº 2005/0071 emitido pela Secretaria de Estado de Obras Públicas do Estado do Paraná, conforme folhas 964 e 965. Dessa forma, improcede o recurso neste ponto também.

Em relação ao recurso apresentado sob protocolo 12197/2019 pela **Empresa 03 – OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA:**

A Empresa OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA alega que a Empresa CONSTRUTORA GUILHERME LTDA não apresentou comprovação de capacidade técnico operacional suficiente para cumprir o requisito mínimo do Edital quanto ao item g6 conforme segue:

g.6) Engenheiro mecânico (ou outro devidamente habilitado):

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução de serviços de instalações especiais de sistema de ar condicionado com unidades evaporadoras/condensadoras <u>para obra hospitalar contemplando ambiente tipo centro cirúrgico</u>	100 tr (toneladas de refrigeração)

Em análise realizada, constatou-se que a CAT sob nº de protocolo 2013/00156955 (localizada na pág. 1946) apresenta uma quantidade de 205,05 TR/ 2.964,00m² e o Atestado emitido pela Universidade Federal Fronteira Sul (página 1948) apresenta uma quantidade de 201 TR/ 3.451,00m², além da divergência do selo, o qual na CAT

GO

7



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

apresenta o nº 014.982 e no Atestado apresenta o nº 014.984. Em complementação à análise da documentação, foi verificado que o atestado fornecido pela Universidade Federal Fronteira Sul possui a quantidade em TR que supria a exigência do edital em quantidade, porém não atende a descrição de serviço exigida em Edital, pois o atestado apresenta que o serviço realizado foi de fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado do tipo split e sistema de exaustão, ventilação e renovação do ar com dutos e filtros e não de instalações especiais de sistema de ar condicionado com unidades evaporadoras/condensadoras, ocasionando a procedência do recurso neste ponto, porém não pode ocasionar na inabilitação da Empresa CONSTRUTORA GUILHERME LTDA porque a mesma apresentou a CAT 4830/2018 do Engenheiro Civil Marco Antônio Guilherme, o qual possui as atribuições de Engenheiro Mecânico, conforme Decreto Federal 23569/1933 e atende ao item 9.3.3 letras "g.6" e "g.7" dos requisitos do edital.

A Empresa OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA alega que a Empresa CONSTRUTORA SUDOESTE não apresentou nenhum atestado do profissional Carlos Alberto Breda, indicado como Engenheiro Mecânico, que satisfaça todas as exigências do edital, pois o atestado apresentado para tal não demonstra a presença de ambiente do tipo centro cirúrgico. Realizando a conferência da documentação, verificou-se que a mesma não apresentou documentos comprobatórios para execução de sistema de ar condicionado para ambiente hospitalar, tampouco que comprovasse execução de sistema de ar condicionado por evaporadoras/condensadoras, conforme exigência do Edital. Portanto, conforme análise já demonstrada acima, o recurso procede para o fim de inabilitar a EMPRESA CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA.

A Empresa OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ainda alega que a Empresa SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA apresentou Atestado emitido pela própria empresa para comprovação do item g4. Embora o atestado tenha sido emitido pela própria empresa, trata-se de documento para comprovação da capacidade técnica profissional e não operacional da empresa licitante, ainda possui em anexo a CAT nº 19723/2012 a qual valida o referido documento. Recurso improcedente.

Em relação às contrarrazões apresentadas sob protocolo 12409/2019 pela Empresa 04 – **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA:**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

002228

Acerca dos questionamentos levantados pela Empresa CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA, a qual alega que foi apresentado um atestado de acervo técnico do Engenheiro Mecânico Sr. Alexandre Klug, referente à obra do Hospital Santo Antônio, sem que fosse atendido o requisito mínimo do item 9.3.3, letra g.7 do Edital. Constatou-se que a área referente à instalação de gases medicinais relativa ao contrato 028/2012 com o Hospital Santo Antonio é inferior a 1.600,00m² de construção, porém o Engenheiro Civil Armando Hiroshi Nonose possui atribuição através do Decreto Federal nº 23569/1933 e apresentou CAT com atestado referente ao Hospital do Idoso Dra Zilda Ams Newman com área de 9520,80m².

Acerca dos questionamentos levantados pela Empresa Macodesc, a qual alega que a Empresa SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA apresentou CAT do profissional Engenheiro mecânico Sr. Alexandre Klug, do Hospital Santo Antônio, "sem registro de atestado". Realizando a conferência da documentação, verificou-se que a mesma não apresentou registro de atestado. Em diligência realizada, constatou-se que a área referente à instalação de gases medicinais relativa ao contrato 028/2012 da Empresa Nunes e Vieira Instalações Ltda com o Hospital Santo Antônio, é inferior a 1.600,00m² de construção, porém o Engenheiro Civil Armando Hiroshi Nonose possui atribuição através do Decreto Federal nº 23569/1933 e apresentou CAT com atestado referente ao Hospital do Idoso Dra Zilda Ams Newman com área de 9520,80m².

Ainda, acerca dos questionamentos levantados pela Empresa OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, a qual alega que a Empresa SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA apresentou Atestado emitido pela própria empresa para comprovação do item g4, embora o atestado tenha sido emitido pela própria empresa, trata-se de documento para comprovação da capacidade técnica profissional e não operacional da empresa licitante, ainda possui em anexo a CAT nº 19723/2012 a qual valida o referido documento. Recurso improcedente.

Em relação às contrarrazões apresentadas sob protocolo 12399/2019 pela Empresa CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA quanto a não demonstração de presença de ambiente cirúrgico em atestado do Engenheiro Mecânico Carlos Alberto Breda (fls. 49/55 constantes nos documentos de habilitação da recorrida), em que pese não constar a

[Handwritten signatures and initials]




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná


expressão específica "centro cirúrgico", cumpre esclarecer que o serviço foi realizado neste tipo de ambiente. Não cabe a Comissão Técnica presumir qualquer informação quanto ao atendimento da proponente em relação ao edital, sendo que os documentos apresentados não fazem referência direta ao fato, pois o atestado apresenta que o serviço realizado foi de fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado do tipo split e não de instalações especiais de sistema de ar condicionado com unidades evaporadoras/condensadoras. Ademais, as peças gráficas fornecidas posteriormente em sede de contrarrazões não suprem os questionamentos e dúvidas apresentados, pois não se tratam de mesma obra cuja CAT foi inicialmente fornecida.

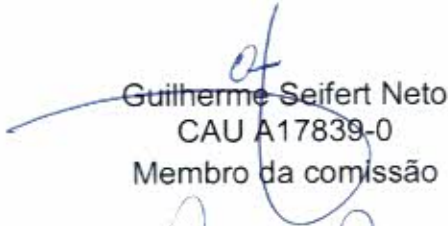
Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2019.


Vânios Carlos Biehl
CREA/PR 26006/D
Membro da comissão

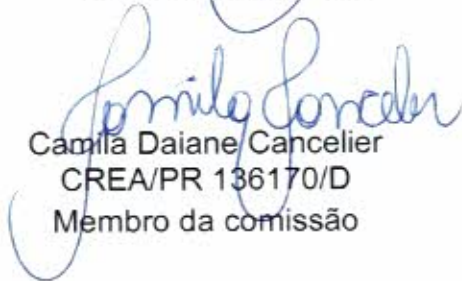

Heloisa Bortot
CAU/PR 66955-5
Membro da comissão


Dalcy Salvati
CAU A3511-4
Membro da comissão


Eder Marques da Rosa
Membro da comissão


Guilherme Seifert Neto
CAU A17839-0
Membro da comissão


Leandro Schmidt
Membro da comissão


Camila Daiane Cancelier
CREA/PR 136170/D
Membro da comissão



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE RECURSOS

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 006/2019

OBJETO: Contratação da construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR.

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 527/2019 de 07 de novembro de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado de Julgamento da Habilitação, após análise de recursos e contrarrazões, para o fim de reformar a decisão conforme segue abaixo:

LICITANTES HABILITADAS:

Nº ORDEM	RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE	CNPJ nº
01	SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	80.359.771/0001-09
02	CONSTRUTORA GUETTER LTDA	77.625.796/0001-00
03	CONSTRUTORA GUILHERME LTDA	00.220.057/0001-04
04	JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A	77.591.402/0001-32

LICITANTES INABILITADAS:

Nº ORDEM	RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE	CNPJ nº
01	MACODESC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	80.067.358/0001-70
02	OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	78.898.913/0001-64
03	CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA	77.299.139/0001-02
04	EXXA CONSTRUTORA LTDA	03.618.474/0001-90

Fica designada a data de 07 de janeiro de 2020 às 09 horas, na sala de sessão pública de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, para abertura dos ENVELOPES nº 2 contendo a PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas, observado o plantão de expediente estabelecido no Decreto Municipal nº 639/2019.

Francisco Beltrão, 26 de dezembro de 2019.


NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria Municipal nº 527/2019

2 - MJ ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI. CPNJ nº 11.305.749/0001-63. Item 02 R\$ 4.579,16 totalizando R\$ 54.949,92 e 03 R\$ 8.325,00 totalizando R\$ 99.900,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 191.789,88 (cento e noventa e um mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Francisco Beltrão, 26 de dezembro de 2019.

NADIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:70F07932

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE RECURSOS

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 006/2019

OBJETO: Contratação da construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR.

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 527/2019 de 07 de novembro de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado de Julgamento da Habilitação, após análise de recursos e contrarrazões, para o fim de reformar a decisão conforme segue abaixo:

LICITANTES HABILITADAS:

Nº ORDEM	RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE	CNPJ nº
01	SLAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	80.359.771/0001-09
02	CONSTRUTORA GUETTER LTDA	77.625.796/0001-00
03	CONSTRUTORA GUILHERME LTDA	00.220.057/0001-04
04	JOITA CLE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A	77.591.402/0001-32

LICITANTES INABILITADAS:

Nº ORDEM	RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE	CNPJ nº
01	MACODÉSC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	80.067.358/0001-70
02	OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	78.898.913/0001-64
03	CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA	77.299.139/0001-02
04	EXXA CONSTRUTORA LTDA	03.638.474/0001-00

Fica designada a data de 07 de janeiro de 2020 às 09 horas, na sala de sessão pública de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, para abertura dos ENVELOPES nº 2 contendo a PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas, observado o plantão de expediente estabelecido no Decreto Municipal nº 639/2019.

Francisco Beltrão, 26 de dezembro de 2019.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria Municipal nº 527/2019

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:6AE1AED1

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

**MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA 123/2019**

Sumula. Resolve Conceder férias aos Servidores, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 99 da Lei Complementar 01/2006 de 10 de Abril de 2006:

RESOLVE

Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, aos Servidores abaixo relacionados, lotados na secretaria Municipal de Saúde, no cargo em provimento efetivo de Motorista, conforme período abaixo especificado:

NOME	Matrícula funcional	Período
ERONDI DE OLIVEIRA PEDES	6696-1	20/12/2019 A 19/01/2020
JOÃO MARIA LORENZETTI	1058-1	20/12/2019 A 19/01/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de Dezembro de 2019.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nelson Ferreira de Souza
Código Identificador:4712E722

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

**CONSAMU
ATO DE CONSÓRCIO Nº 76/2019**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Samu Oeste – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Estatuto Social e no Ato de Consórcio nº 065/2018, resolve:

Art. 1º Fica este Consórcio autorizado abrir, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, destinado às rubricas orçamentárias a seguir relacionadas:

Projeto/Atividade: 01.001.10.302.0001.2.001 Manutenção do Quadro de Servidores

Despesa: 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recurso: 496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programas Federais)

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º A importância de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** é decorrente de redução parcial da dotação orçamentária abaixo relacionada:

Projeto/Atividade: 01.001.10.302.0001.2.001 Manutenção do Quadro de Servidores

Despesa: 3.1.90.13.00.00- Obrigações Patronais

Fonte de Recurso: 496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programas Federais)

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Projeto/Atividade: 01.001.10.302.0001.2.001 Manutenção do Quadro de Servidores

Despesa: 3.1.90.16.00.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Fonte de Recurso: 496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programas Federais)

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 3º Este Ato de Consórcio entra em vigor nesta data.

Casevel – PR, 26 de dezembro de 2019.



E-Mail



Mais ▾

Mensagem 2 de 334



Criar email

Caixa de entrada (374)

Rascunhos (30)

Enviados

Spam (218)

Lixeira (181)

Resultado do julgamento dos recursos - concorrência 06/2019



Você

Para: gruposerraglio@gmail.com, obras01@guett...

Hoje 16:36

Visualizar 5 anexos

Senhores,

Seguem o relatório de análise dos recursos e contrarrazões emitido pela Comissão Técnica, bem como pareceres do Setor Jurídico e da Comissão de Licitação e o despacho do Prefeito Municipal e a publicação do resultado de recursos com a nova relação de empresas habilitadas e inabilitadas.

Lorizete - Licitações

5 anexos

[Baixar todos os anexos](#)

DECISÃO DO REC
[...][JESTE LTDA.pdf](#)
3.8 MB



PDF

[...]ONSTRUÇÃO.pd
f
3.8 MB



PDF

DECISÃO DO REC
[...][RPORAÇÕES.pdf](#)
3.4 MB



PDF

RELATORIO DE A
[...][O TÉCNICA.pdf](#)
5.4 MB



PDF

PUBLICAÇÃO DE R
[...][RECURSOS.pdf](#)
552 KB



PDF



○ 12% usado



E-Mail



Mais ▾

Mensagem 1 de 334



Criar email

Caixa de entrada (374)

Rascunhos (30)

Enviados

Spam (218)

Lixeira (181)

Resultado julgamento recursos e contrarrazões - concorrência 06/2019



Você

Para: orcamentos02@ottengenharia.com.br ▾

Hoje 16:44

Visualizar 4 anexos

Senhores,

Seguem o relatório de análise dos recursos e contrarrazões emitido pela Comissão Técnica, bem como pareceres do Setor Jurídico e da Comissão de Licitação e o despacho do Prefeito Municipal e a publicação do resultado de recursos com a nova relação de empresas habilitadas e inabilitadas.

Lorizete - Licitações

4 anexos

[Baixar todos os anexos](#)

DECISÃO DO REC
[...]ESTE LTDA.pdf
3.8 MB



PDF

[...]ONSTRUÇÃO.pd
f
3.8 MB



PDF

DECISÃO DO REC
[...]RORAÇÕES.pdf
3.4 MB



PDF

PUBLICAÇÃO DE R
[...] RECURSOS.pdf
552 KB



PDF



12% usado



E-Mail



Mais ▾

Mensagem 1 de 336



Criar email

Caixa de entrada (378)

Rascunhos (30)

Enviados

Spam (186)

Lixeira (181)

Rerratificação do resultado do julgamento dos recursos - concorrência 06/2019

Você

Para: gruposerraglio@gmail.com, obras01@guett...

Hoje 14:43

Visualizar 3 anexos

Senhores,

Segue o resultado do julgamento dos recursos e contrarrazões que foi rerratificado tendo vista o relatório complementar da Comissão Técnica, que também segue em anexo.

Lorizete - Licitações

3 anexos

[Baixar todos os anexos](#)

RELATORIO DE A
[...]MENTAR ...pdf
820 KB



DECISÃO DO REC
[...]ATIFICADO.pdf
386 KB



PUBLICAÇÃO DE
[...]TIFICAÇÃO.pdf
122 KB



12% usado



REF. EDITAL Nº 006/2019 – PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

**ANÁLISE COMPLEMENTAR DOS RECURSOS
APRESENTADOS PELAS LICITANTES
QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
ITEM 9.3.3 DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 06/2019**

Construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR., de acordo com projetos, especificações Técnicas e memorial descritivo e planilha orçamentária.

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2019.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná


Conforme a Portaria Municipal Nº 527 de 07 de novembro de 2019, a qual cria e designa Comissão Especial de licitação com a Equipe Técnica responsável para análise e julgamento da DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a mesma reuniu-se às 14:00 horas do dia 17 de dezembro de 2019 para realização da análise detalhada e criteriosa dos recursos interpostos pelas Empresas participantes do Certame. Membros da área técnica: Vânios Carlos Biehl, Heloisa Bortot, Camila Daiane Cancelier, Dalcy Salvati, Guilherme Seifert Neto, Leandro Schmidt e Éder Marques da Rosa.

Em relação ao recurso apresentado sob protocolo 12197/2019 pela **Empresa OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES**:


O Atestado de Capacidade Técnica do Hospital das Clínicas – Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP refere-se a elaboração de projetos e execução da obra, embora a informação sobre a execução da obra não tenha constado explicitamente na CAT 2620190007820, a ART 2802723019000273 vinculada a referida CAT comprova o acervo solicitado pelo edital nos item 9.3.3 letras “g.6” e “g.7”.

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2019.


Vânios Carlos Biehl
CREA/PR 26006/D
Membro da comissão


Heloisa Bortot
CAU/PR 66955-5
Membro da comissão


Dalcy Salvati
CAU A3511-4
Membro da comissão


Éder Marques da Rosa
Membro da comissão


Guilherme Seifert Neto
CAU A17839-0
Membro da comissão


Leandro Schmidt
Membro da comissão


Camila Daiane Cancelier
CREA/PR 136170/D
Membro da comissão



PARECER JURÍDICO N.º 1433/2019 - COMPLEMENTAÇÃO

PROCESSO N.º : 12197/2019
RECORRENTE : OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
RECORRIDAS : CONSTRUTORA GUILHERME LTDA
CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO - RETIFICAÇÃO

1 RETROSPECTO

Esta Procuradoria Jurídica Municipal complementa o Parecer Jurídico n.º. 1419/2019, especificamente em relação ao pedido de reforma da decisão da Comissão Especial de Licitação, referente à Concorrência n.º 06/2019, no que tange à habilitação da Recorrente OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

De acordo com o Relatório Complementar dos membros da área técnica da Comissão Especial de Licitações, verificou-se equívoco no resultado do recurso em questão ao restar omitida a análise a respeito das considerações e documentos apresentados pela Recorrente em face da sua inabilitação.

Esclareceu-se que foi realizada reanálise da documentação e constatado que, embora na CAT apresentada para comprovação das exigências do item 9.3.3, g.6 e g.7 não conste explicitamente a execução de obra, mas apenas a elaboração de projetos, a ART vinculada à referida CAT comprova o acervo solicitado para execução, conforme constante também do Atestado fornecido pela UNESP, concluindo a área técnica que o correto é reformar a decisão no sentido de habilitar a empresa no certame.

Assim, tendo em vista que o resultado da análise dos recursos foi efetivado e devidamente publicado na data de 27/12/2019, evidencia-se a necessidade de ser realizada a sua retificação nos moldes acima delineados, importando, conseqüentemente, na modificação do resultado da habilitação das licitantes.

Ressalta-se que as questões técnicas aventadas em relação ao acervo das licitantes fogem da alçada de competência jurídica desta Procuradoria, de modo que a área técnica e de engenharia é a mais adequada a balizar as conclusões pertinentes ao presente recurso, razão pela qual adotam-se totalmente as recomendações dispostas no Parecer Técnico, de modo a considerar que a empresa Recorrente OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA obedeceu a todos os parâmetros do edital, motivo pelo qual merece provimento parcial o recurso interposto.



Dessa forma, esta Procuradoria opina pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto pela **OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, no que respeita ao edital da Concorrência n.º 06/2019, para o fim de reformar a decisão tomada pela Comissão de Licitação para considerar HABILITADA a Recorrente.

No que tange ao procedimento, mantida ou reformada a decisão, a Comissão de Licitação deverá informar no processo os motivos da decisão recorrida e, em seguida, encaminhar os autos ao Prefeito Municipal (autoridade competente), para ratificar ou decidir o recurso administrativo, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993¹, devendo ser retificada a publicação do resultado da habilitação do certame.

Sendo essas as razões complementares que esta Procuradoria entende importantes para o caso, no mais, mantêm-se os demais posicionamentos expendidos anteriormente quanto ao pedido.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de dezembro de 2019.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

¹ "Art. 109. (...) § 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."



DESPACHO - COMPLEMENTAR

PROCESSO N.º : 12197/2019
RECORRENTE : OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
CONCORRÊNCIA N.º : 006/2019
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO
OBJETO : Contratação da construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR.

Diante do exposto no processo nº 12197/2019, informamos que acatamos o Relatório Técnico de Análise Complementar dos Recursos e o Parecer Jurídico nº 1433/2019 - COMPLEMENTAÇÃO, quanto ao recurso interposto pela empresa OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, no processo licitatório - CONCORRÊNCIA nº 006/2019.

Informo o acolhimento integral do Parecer Jurídico nº 1433/2019 de PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto pela licitante OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA para o fim de REFORMAR a decisão tomada pela Comissão para HABILITAR a licitante Recorrente OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Encaminho ao Gabinete do Prefeito para DECISÃO FINAL.

Francisco Beltrão/PR, 27 de dezembro de 2019.



NÍLEIDE T. PERSZEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 527/2019



DESPACHO N.º 582/2019 – COMPLEMENTAÇÃO

PROCESSO N.º : 12197/2019
RECORRENTE : OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
RECORRIDAS : CONSTRUTORA GUILHERME LTDA E OUTRAS
LICITAÇÃO : CONCORRÊNCIA N.º 06/2019
OBJETO : EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL
ASSENTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

O recurso administrativo interposto por OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA pretende a inabilitação de CONSTRUTORA GUILHERME LTDA, CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA e SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA do certame relativo ao edital da concorrência n.º 06/2019, que tem por objeto a execução da construção do Hospital Geral Intermunicipal, sendo parcialmente provido para inabilitar a licitante CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA.

Em complementação, analisando os documentos que embasam o recurso administrativo interposto, o teor do parecer técnico, que demonstrou o cumprimento do item 9.3.3 do edital em relação à qualificação técnica, e o parecer jurídico n.º 1433/2019-complementação, além das previsões do edital de licitação, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto por OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e, no mérito decido pelo seu **PARCIAL PROVIMENTO**, também para **HABILITAR** a Recorrente OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no edital respectivo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE RECURSOS - RERRATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 006/2019

OBJETO: Contratação da construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR.

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 527/2019 de 07 de novembro de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado de Julgamento da Habilitação, após análise de recursos e contrarrazões e relatório complementar, para o fim de reformar a decisão conforme segue abaixo:

LICITANTES HABILITADAS:

Nº ORDEM	RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE	CNPJ nº
01	SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	80.359.771/0001-09
02	CONSTRUTORA GUETTER LTDA	77.625.796/0001-00
03	CONSTRUTORA GUILHERME LTDA	00.220.057/0001-04
04	JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A	77.591.402/0001-32
05	OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	78.898.913/0001-64

LICITANTES INABILITADAS:

Nº ORDEM	RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE	CNPJ nº
01	MACODESC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	80.067.358/0001-70
02	CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA	77.299.139/0001-02
03	EXXA CONSTRUTORA LTDA	03.618.474/0001-90

Fica designada a data de 08 de janeiro de 2020 às 14 horas, na sala de sessão pública de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, para abertura dos ENVELOPES nº 2 contendo a PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas, observado o plantão de expediente estabelecido no Decreto Municipal nº 639/2019.

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2019.


NÍLEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria Municipal nº 527/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 - MARCELO JOSUE ROEHR CNPJ nº 17.453.147/0001-30. Item 01 R\$ 3.078,33, totalizando R\$ 36.939,96.

2 - MJ ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI CNPJ nº 11.305.749/0001-63. Item 02 R\$ 4.579,16 totalizando R\$ 54.949,92 e 03 R\$ 8.325,00 totalizando R\$ 99.900,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 191.789,88 (cento e noventa e um mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:56076719

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2019 – UASG 987565
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **20 de janeiro de 2020, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço **POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto a **Aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e demais equipamentos eletrônicos para utilização no apoio à infraestrutura para desenvolvimento de empresas de bases tecnológicas pelo processo de incubação, em cumprimento ao estabelecido no Convênio nº 04/2019/SETUGF.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 20 de janeiro de 2020.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (41)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2019.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Nádia Dall Agnol

Código Identificador:R23D9BBA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE RECURSOS -
RERRATIFICAÇÃO**

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 006/2019

OBJETO: Contratação da construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR.

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 527/2019 de 07 de novembro de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado de Julgamento da Habilitação, após análise de recursos e contrrazões e relatório complementar, para o fim de reformar a decisão conforme segue abaixo:

LICITANTES HABILITADAS:

Nº ORDEM	RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE	CNPJ nº
01	SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	80.359.771/0001-09
02	CONSTRUTORA GUTHER LTDA	77.625.299/0001-00
03	CONSTRUTORA GUILHERME LTDA	99.220.057/0001-04
04	JOIA ELITE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A	77.591.402/0001-32
05	CITIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	78.898.913/0001-64

LICITANTES INABILITADAS:

Nº ORDEM	RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE	CNPJ nº
01	MACODESC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	80.067.358/0001-70
02	CONSTRUTORA SUDESTE LTDA	77.299.104/0001-02
03	ENYA CONSTRUTORA LTDA	03.618.474/0001-90

Fica designada a data de **08 de janeiro de 2020 às 14 horas**, na sala de sessão pública de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, para abertura dos ENVELOPES nº 2 contendo a PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas, observado o plantão de expediente estabelecido no Decreto Municipal nº 639/2019.

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2019.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Portaria Municipal nº 527/2019

Publicado por:

Nádia Dall Agnol

Código Identificador:71D08CDO

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 6.526/2.019**

DECRETO Nº. 6.526/2.019

INSTITUI E REGULAMENTA O REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA E CONTROLE DE HORAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COMO ESPECÍFICA.

PEDRO ANTONIO COELHO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Goioerê-Pr, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, baixa o seguinte DECRETO:

Art. 1º Fica instituído o Registro Eletrônico de Frequência dos servidores públicos municipais.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para efeitos deste Decreto considera-se:

I - jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão ou da entidade em que possui exercício, com habitualidade;

II - ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência;

III - ponto facultativo: dia útil em que os servidores públicos são dispensados do trabalho, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo II

DAS FORMAS DE AFERIÇÃO

Art. 3º O registro de frequência do servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, admitido em caráter temporário, far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto no âmbito da administração pública municipal.

Assunto: Rerratificação do resultado do julgamento dos recursos - concorrência 06/2019

De: <licitacoes@franciscobeltrao.com.br>
<gruposerraglio@gmail.com>, <obras01@guetter.com.br>, <gabriel@embrall.com.br>, <macodesc@macodesc.com.br>, <adm@construtoraguilherme.com.br>,
Para: <engenharia03@sial.eng.br>, <bruno@exxaconstrutora.com.br>, <orcamentos02@ottengenharia.com.br>
Data: 27/12/2019 14:43



- RELATORIO DE ANÁLISE DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES - COMPLEMENTAR ...pdf (~820 KB)
- DECISÃO DO RECURSO - OTT CONST. E INCORP. - RERRATIFICADO.pdf (~386 KB)
- PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE RECURSOS - RERRATIFICAÇÃO.pdf (~122 KB)

Senhores,

Segue o resultado do julgamento dos recursos e contrarrazões que foi rerratificado tendo vista o relatório complementar da Comissão Técnica, que também segue em anexo.

Lorizete - Licitações